

Memo. Circ. nº 89/2021–DAV/SESA

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Prezados Diretores (as) das Regionais de Saúde

Assunto: Orientação sobre Vacinação de Trabalhadores de Transporte Aéreo

Em continuidade à Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 e seguindo as orientações do 19º Informe Técnico inicia-se a vacinação do grupo prioritário de trabalhadores do transporte aéreo.

Para a vacinação deste grupo será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais, e aos demais o devido credenciamento aeroportuário válido, conforme o Decreto 7.168/2010 e RBAC 107 da ANAC.

Em conformidade ao Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19, o grupo prioritário trabalhadores de transporte aéreo inclui:

- Funcionários das companhias aéreas nacionais – aeronautas e aeroviários – definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei 13.475/2017;
- Funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários).

Para definir os termos aeronautas e aeroviários, fundamentado na legislação citada, segue abaixo as definições e devidas considerações:

1. Aeronautas (Lei nº 13.475/2017): inclui piloto de aeronave, comissário de voo e mecânico de voo. Para o desempenho dessas ocupações, o profissional deve obrigatoriamente ser detentor de licença e certificados emitidos pela autoridade de aviação civil brasileira.

O piloto de aeronave e o mecânico de voo, quando em exercício de função específica a bordo de aeronave, tem a designação de tripulante de voo e o comissário de voo, nessa mesma condição, é designado como tripulante de cabine. Os tripulantes de voo e de cabine exercem suas funções profissionais nos seguintes serviços aéreos:

- I - Serviço de transporte aéreo público regular e não regular, exceto na modalidade de táxi aéreo;
- II - Serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo;
- III - serviço aéreo especializado (SAE), prestado por organização de ensino, na modalidade de instrução de voo;
- IV - Demais serviços aéreos especializados, abrangendo as atividades definidas pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e pela autoridade de aviação civil brasileira;

VRM:DVVPI/CVIE/DAV

Memo. Circ. nº 89/2021–DAV/SESA

fl.02

V - Serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do operador da aeronave.

2. Aeroviários (Decreto nº 1.232/1962): aquele que não é aeronauta e exerce a função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos; e aquele que é titular de licença e respectivo certificado válido de habilitação técnicas expedidas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para prestar serviços em terra, que exerça função efetivamente remunerada em aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.

A profissão de aeroviário compreende os que trabalham nos serviços de:

- Manutenção (também inclui engenheiros, mecânicos de manutenção nas diversas especializações designadas pela diretoria de Aeronáutica, como motores convencionais ou turbinas, eletrônica, instrumentos, rádio manutenção, sistemas elétricos, hélices, estruturas, sistema hidráulico, sistemas diversos);
- Operações (funções relacionadas com o tráfego, as telecomunicações e a meteorologia, compreendendo despachantes e controladores de voo, gerentes, balconistas recepcionistas, radiotelegrafistas, radiotelefonistas, radioteletipistas, meteorologistas e outros aeroviários que exerçam funções relacionadas com as operações);
- Auxiliares (atividades compreendidas pelas profissões liberais, instrução, escrituração contabilidade e outras relacionadas com a organização técnica e comercial da empresa);
- Gerais (estão incluídas as atividades compreendidas pela limpeza e vigilância de edifícios, hangares; pistas, rampas aeronaves e outras relacionadas com a conservação do patrimônio empresarial).

Atenciosamente,



Maria Goretti David Lopes
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde

VRM/DVVPI/CVIE/DAV